



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

MENSAGEM nº _____/2022.

Sumidouro, 18 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador José Amarildo Pimentel

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos propondo aos Nobres Vereadores este Projeto de Lei, que tem por objetivo a aquisição de um imóvel urbano para a ampliação do Cemitério no Distrito de Campinas, visto que referido imóvel é o único que possui características tais que permitem ao Município utilizar parte do mesmo para ampliação do local acima citado.

É sabido que nosso cemitério há muito tempo vem enfrentando problema de espaço físico e que sua atual capacidade de expansão é pequena. Porém, para finalizar o procedimento, necessária se faz a autorização legislativa para aquisição com brevidade.

Sob o aspecto financeiro, cumpre ressaltar que a transação está sendo realizada com base no laudo de avaliação em anexo e de acordo com os parâmetros aferidos no mercado imobiliário local, o que confere transparência e lisura à presente iniciativa.

A dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípuas da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores localização e compatibilidade das instalações com as necessidades.

Nesse sentido, aguardamos dos nobres Vereadores a devida apreciação da presente iniciativa legislativa, com a conseqüente aprovação unânime do mesmo, dado o manifesto interesse público envolvido, concernente na necessidade de que seja realizada referida aquisição para ampliação do Cemitério Público do Distrito de Campinas, **valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.**

Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL N° _____, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL DO DISTRITO DE CAMPINAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sumidouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a adquirir um imóvel constituído por um terreno, sem número próprio, situado em Campinas, 2º Distrito deste Município, com a área de 574,00m² (quinhentos e setenta e quatro metros quadrados), de terras, propriedade de Joelcio da Silva Pereira, registrado no sob nº 01-2076, fl. 155, do Livro 2-N, e matriculado sob nº 2906, Ficha 1, do Livro nº 2, em 25/05/2011, no Cartório do Ofício Único do Município de Sumidouro - RJ.

Artigo 2º - O imóvel a ser adquirido destinará, prioritariamente, a ampliação de cemitério público no Distrito de Campinas.

Artigo 3º - O valor a ser pago pelo imóvel objeto da aquisição prevista nesta Lei será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tudo de acordo com a avaliação da comissão, a fim de determinar o valor a ser pago, nos termos legais.

Parágrafo Único - A presente aquisição é realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, eis que atende as finalidades e interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
Art. 4º - A área do imóvel referido no art. 1º desta Lei possui as seguintes medidas e confrontações :

Descrição do Imóvel – Frente – 18,00m; Lado direito 28,73m; Lado esquerdo – 20,85m; Fundos 31,40m, perfazendo a área total de **574,00m²**;

Art. 5º - O Laudo de Avaliação, em anexo, é parte integrante desta lei;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo isento de recolhimento de taxas e tributos municipais que se apliquem a essa transferência específica.

Art. 7º - A aquisição de que trata a presente Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal